

PROCESSO N. 0051/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TIPO: SERVIÇO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos, visando atender às necessidades de pesquisa, catalogação e indexação da Biblioteca do CREMESP. Os serviços incluem a manutenção corretiva, evolutiva e curadoria técnica de normas federais, estaduais e municipais pertinentes à medicina. O contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, por tratar-se de serviço essencial e contínuo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante demonstração de vantajosidade e interesse da Administração, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), autarquia federal, s em fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

2.2. Por volta de 1998, o CREMESP adquiriu o software INFORMA Biblioteca Eletrônica 2000, da empresa Modo Novo Consultoria e Informática Ltda., passando a utilizá-lo para o cadastramento e gerenciamento de publicações (livros) e para a gestão do Vocabulário Controlado da Biblioteca. Inicialmente, o sistema operava em ambiente local (cliente-servidor), característica que não permitia a consulta ao acervo por usuários externos via internet, restringindo o acesso às dependências internas da instituição. Em 2021, foi adquirida a atualização para versão web, contemplando a migração do acervo da Biblioteca do CREMESP e a adequação do ambiente tecnológico, o que trouxe benefícios diretos aos médicos, à sociedade, aos funcionários e aos demais usuários, pois passou a permitir a consulta online de todo o acervo de forma célere, descentralizada, transparente e acessível. A fim de garantir a continuidade dos benefícios já alcançados, registra-se que a Seção de Biblioteca, usuária direta da solução, foi formalmente consultada por e-mail e manifestou-se favoravelmente à renovação, atestando a qualidade dos serviços prestados e a essencialidade da ferramenta para o desempenho das atividades diárias. Destaca-se, ainda, que a descontinuidade da solução para adoção de uma nova ferramenta implicaria custos elevados para a instituição, envolvendo despesas com novo processo de contratação e implantação, migração e possível reestruturação da base de dados, re-treinamento dos usuários, além de riscos de instabilidade, inconsistência ou até perda de informações do acervo bibliográfico do CREMESP.

2.3. A demanda caracteriza-se como de natureza **contínua**, uma vez que os serviços de suporte técnico e atualização da base legislativa do software InformaWEB são essenciais para o funcionamento ininterrupto da Seção de Biblioteca e para o acesso público ao acervo digital do CREMESP durante a vigência contratual de 24 (Vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado

sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A exigência de que o serviço possua as características específicas da solução **InformaWEB** fundamenta-se na necessidade de garantir a total compatibilidade e integridade do acervo digital e do vocabulário controlado estruturado pelo CREMESP ao longo de mais de duas décadas. Por se tratar de um ambiente tecnológico já consolidado, a manutenção das características proprietárias do software é a única forma de assegurar a **interoperabilidade plena** com a base de dados histórica iniciada em 1998, evitando a perda de metadados, indexações e customizações que não seriam migradas integralmente para sistemas de arquiteturas distintas. Além disso, a exclusividade das atualizações diárias da base legislativa, integradas nativamente à interface do software, garante a segurança jurídica nas consultas realizadas pelos médicos e pela sociedade. A adoção de especificações diversas exigiria a substituição completa da plataforma, gerando custos extraordinários de conversão de dados, necessidade de novos treinamentos e potenciais períodos de indisponibilidade do serviço público. Portanto, as características pretendidas são as únicas capazes de manter a continuidade do fluxo de trabalho da Seção de Biblioteca e a preservação do investimento tecnológico já realizado pelo Conselho, em estrita observância ao princípio da eficiência e da economicidade.

2.5. A presente contratação será realizada, **mediante Inexigibilidade de Licitação**, amparada legalmente pelo Art. 74, inciso I da Lei 14.133/21.

2.6. A contratação será em Lote Único, pois, os serviços de suporte técnico, manutenção e atualização ao Software InformaWeb são indissociáveis.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

3.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

3.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

3.4. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

3.5. A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

3.7. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.²

3.8. O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou em seus incisos exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, os quais permitem a contratação direta, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 347.

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. P. 389

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

3.9. No caso do objeto a ser contratado, trata-se de serviços especializado de suporte técnico, manutenção e atualização ao Software InformaWEB, em uso na Biblioteca do Cremesp, que envolve ao **Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, o qual estabelece a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição, especialmente no caso de aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor ou empresa exclusiva, se amoldando aos interesses do Cremesp.

3.10. Ademais, o objeto a ser contratado, fundamenta-se na **exclusividade técnica e de propriedade intelectual** da empresa Modo Novo Consultoria e Informática LTDA sobre o software InformaWEB. O detalhamento complementar comprova a inviabilidade de competição sob três pilares fundamentais:

3.10.1. Propriedade Intelectual e Acesso ao Código-Fonte: Por ser um software proprietário, apenas o fabricante detém os direitos de modificação e atualização da arquitetura do sistema. Qualquer intervenção de terceiros não autorizados comprometeria a garantia da solução, além de configurar violação de direitos autorais.

3.10.2. Continuidade e Integridade de Dados: O CREMESP possui um histórico de indexação e vocabulário controlado estruturado na plataforma desde 1998. A contratação de um suporte de marca diversa é tecnicamente impossível, pois o serviço pretendido não é o fornecimento de um novo software, mas a manutenção e sustentação de um ecossistema já implantado, onde a "matéria-prima" (os dados e a interface) é indissociável do fabricante original.

3.10.3 Padronização e Eficiência Administrativa: A substituição da solução atual por uma concorrente, apenas para viabilizar um certame licitatório, feriria o Princípio da Eficiência, uma vez que geraria custos de migração de dados, riscos de perda de metadados críticos da Biblioteca e necessidade de re-treinamento de pessoal, sem garantia de superioridade técnica. Portanto, a exclusividade aqui não é meramente comercial, mas sim **tecnológica e operacional**, uma vez que o mercado não dispõe de prestadores capazes de oferecer manutenção evolutiva em software de terceiros com código fechado. Tais elementos, somados ao Atestado de Exclusividade a ser apresentado pelo fornecedor, ratificam a impossibilidade de disputa e autorizam a contratação direta como medida de salvaguarda do interesse público e da memória técnica da instituição.

3.11. Assim, considerando os interesses do Cremesp, a contratação justifica-se pela inexigibilidade, junto a empresa **Modo Novo Consultoria e Informática**, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. A garantia técnica, atualização, manutenção e suporte técnico devem compreender:

4.1.1. Garantia de evolução do produto, repassando ao CONTRATANTE toda e qualquer atualização, melhoria ou correção introduzida nos produtos de software que compoñham a solução, bem como a catalogação de novas versões (releases), que contenham, além de outras, as funções dos produtos em questão, sem ônus adicional;

4.1.2. Manutenção preventiva e corretiva dos produtos, assim entendida a correção de erros de funcionamento ou desempenho inconsistente com as especificações técnicas;

4.1.3. Suporte técnico remoto de acordo com níveis que assegurem a disponibilidade e mantenham os softwares em perfeitas condições de uso;



4.1.4. Fornecer suporte para os softwares listados no presente documento, da maneira aqui estabelecida, para a versão disponibilizada para o CONTRATANTE, e para as versões imediatamente anteriores, enquanto o fabricante fornecer o serviço de suporte a esta versão conforme Ciclo de vida do Suporte dos Produtos

4.1.5. Auxílio na resolução de problemas de atualização dos softwares, upgrade, salvamento e restauração.

4.1.6. Manter as funcionalidades do software em perfeitas condições de uso, incluindo ajustes e correções de bugs, mesmo que haja descontinuidade do licenciamento do software, de modo a garantir o pleno funcionamento de todas as ferramentas da solução.

4.1.7. Garantir a compatibilidade das novas versões com as anteriores, permitindo a fácil migração das versões anteriores para essas novas versões, sem a necessidade de customizações e com manutenção da linha tecnológica adotada, bem como reaproveitamento total das parametrizações efetuadas na implantação inicial do sistema informatizado.

4.1.8. Em caso de alteração de versão de quaisquer softwares fornecidos na solução integrada que implique em deformação ou inabilitação das funcionalidades, a contratada deverá executar as alterações necessárias para manter o pleno funcionamento da solução, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

4.1.9. Garantir o pleno acesso às consultas de quaisquer bases de dados disponíveis para usuários, e aos downloads das atualizações do software e/ou documentação do software que compõem a solução.

4.1.10. Para prestação dos serviços de manutenção e suporte, deverá atender por meio de Centro de Suporte Técnico.

4.1.11. O serviço de atendimento e suporte ao software deve ser realizado por atendimento telefônico e/ou da rede internet (web) ou similar, para tratar de resolução de incidentes, dúvidas relacionadas à instalação, configuração e operação.

4.1.12. O serviço de atendimento e suporte deverá estar disponível em horário comercial, das 9h às 18 horas e atender aos níveis de serviço e tempos de atendimento do quadro abaixo:



Nível de Gravidade	1: Crítico - O sistema de produção está inoperante	2: Alto - Falha na função ou função principal	3: Médio - Menor ou falha na função	4: Problema - secundário baixo
Descrição do Nível de Gravidade	O sistema de produção está inativo. O produto está inoperante, resultando em uma interrupção total do trabalho. Nenhuma solução alternativa está disponível.	Falha grave na funcionalidade. As operações são severamente restritas, embora o trabalho possa continuar de forma limitada. Uma solução alternativa está disponível.	Falha na funcionalidade secundária. O produto não funciona como projetado, resultando em uma pequena perda de uso. Uma solução alternativa pode estar disponível.	Não há perda de serviço. Por exemplo, isso pode ser uma solicitação de documentação, informações gerais ou uma solicitação de aprimoramento de software.
Tempo de resposta requerido	1 hora	3 horas	6 horas	1 dia comercial (útil)

4.1.13. Todas as atividades do serviço de atendimento e suporte técnico, os profissionais da CONTRATADA deverão utilizar preferencialmente a língua portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que a critério do CONTRATANTE, poderão estar redigidos no idioma inglês.

4.1.14. Conceder garantia de atualização de correções hotfixes e patches de segurança lançados pelo fabricante do software durante seu período de ciclo de vida, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de aceite

4.1.15. Disponibilizar acesso, por meio eletrônico (Portal Web ou e-mail), para acompanhamento do ciclo de vida dos produtos, mantendo informado sobre as datas previstas de fim do suporte e descontinuidade dos softwares. No caso de liberação de novas versões, ou descontinuidade dos produtos, o CONTRATANTE deve ser formalmente comunicado, em no máximo 30 (trinta) dias após a disponibilização das informações ao mercado, para mitigar impactos ou indisponibilidade da Solução.

4.1.16. Disponibilizar acesso por meio eletrônico (Portal Web ou e-mail), que possibilite, no mínimo, as seguintes funcionalidades/informações:

4.1.16.1. Administração de usuários para acesso ao Centro de Atendimento do fabricante.

4.1.16.2. Download de correções e patches de segurança, direto do fabricante.

4.1.16.3. Downloads de produtos e chaves, direto do fabricante.

4.1.16.1. Acesso às informações de licenciamento e benefícios de forma centralizada.

4.1.16.2. Boletim mensal contendo a relação das atualizações disponibilizadas, com identificação especial às atualizações críticas.



4.1.17. Garantir o pleno acesso aos sites dos fabricantes do produto, com direito a consultar quaisquer bases de dados disponíveis para usuários, e a efetuar downloads das atualizações do software e/ou documentação do software que compõem a solução.

Item	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR REF. UNITÁRIO	VALOR REF. TOTAL
01	Serviços de suporte, manutenção e atualização ao Software InformaWEB	Mês	24	R\$ 701,00	R\$ 16.824,00

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Após o recebimento do empenho juntamente com a Ordem de Serviço, os serviços de suporte técnico, manutenção e atualização serão prestados de forma contínua, com vigência estabelecida para 24 (vinte e quatro) meses. Por tratar-se de solução tecnológica em ambiente web, a entrega do objeto dar-se-á mediante a disponibilização ininterrupta do acesso à plataforma InformaWEB e a execução mensal das atualizações legislativas.

5.1.1. As únicas ressalvas para eventuais solicitações de prorrogações de prazos de entrega/execução são:

- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade as partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- aumento das quantidades solicitadas inicialmente na “Solicitação da Ordem de Compra”;
- impedimento de execução do Contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo Cremesp em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- omissão ou atraso de providências a cargo do Cremesp, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do objeto.

6. GARANTIA DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA concederá ao CONTRATANTE garantia técnica e serviços de atualização (upgrade), manutenção e suporte técnico contra qualquer indisponibilidade, problema ou mau funcionamento que os softwares venham a apresentar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da vigência do contrato.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO

7.1. A execução dos serviços deve ser no formato eletrônico, por meio de atendimento prestado diretamente pela contratada, em seus canais oficiais online.

7.2. Quando da necessidade de execução de serviços presenciais, estes devem ser executados na sede do Cremesp, na Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, CEP: 01307-002 - São Paulo/SP, Telefone: (11) 4349-9926.



8. VISTORIA

8.1. Tendo em vista as particularidades do objeto a ser contratado, **NÃO SERÁ NECESSÁRIA** a realização de vistoria/visita técnica às instalações do local onde o serviço será executado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PCA

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2026, como atividade contínuo de custeio e **Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.40.009 - SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.**

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes desse Termo de Referência.

10.2. Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços, garantindo o acesso dos técnicos da contratada ao ambiente lógico, quando necessário

10.3. Monitorar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando formalmente à contratada quaisquer irregularidades ou indisponibilidades detectadas

10.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.5. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em conformidade com as normas internas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços fielmente, de acordo com especificações deste Termo de Referência, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte da Contratante.

11.2. Prestar assistência técnica exclusivamente em formato eletrônico através de seus canais oficiais online, abrangendo a correção de erros (bugs), suporte operacional a usuários da Biblioteca e manutenção evolutiva para garantir a compatibilidade da ferramenta com novos navegadores e sistemas operacionais.

11.3. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestar suporte.

11.4. Manter a integridade e o sigilo dos dados do acervo e dos usuários custodiados na plataforma, adotando medidas de segurança cibernética adequadas e cumprindo rigorosamente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)



11.5. Atualização de Conteúdo, realizar a curadoria e atualização diária da base de dados legislativa, processando atos normativos federais, estaduais e municipais de interesse do CREMESP, garantindo que as informações consultadas pelos usuários estejam sempre em consonância com as publicações oficiais

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestar suporte.

13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido:

13.1.2. Definitivamente, realizada pelo Gestor, em até 05 (cinco) dias úteis do começo do fornecimento do serviço, envolvendo a verificação da qualidade, funcionamento, produtividade, cumprimento das especificações e obrigações estipuladas em edital e contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto quanto às eventuais garantias legais.

a) Para tanto, o gestor realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

13.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. INFRAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

14.2. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

14.3. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.3.1. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre **o valor total do pedido/empenho**, em casos de **atraso na entrega**, por dia, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.

14.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) **valor total do pedido/empenho**, em caso de inexecução total do objeto.

14.3.3. O não cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) **o valor total do pedido/empenho**.

14.4. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

14.4.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

14.4.2. Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

14.4.3. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

14.4.4. Cobrança judicial.

14.5. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

14.6. Sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

- a.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b.** dar causa à inexecução total do contrato;
- c.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.6.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

14.6.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

14.7. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a contratada:

- a.** Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- b.** Atue com interesses escusos;
- c.** Reincida em falhas punidas com outras sanções;
- d.** Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- e.** Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;



- f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
- g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

14.7.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

14.8. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

14.8.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

14.8.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

14.9.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

14.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

14.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela contratada.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



- 15.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.4.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.4.1.** O prazo de validade.
 - 15.4.2.** A data da emissão.
 - 15.4.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante.
 - 15.4.4.** O período de prestação dos serviços.
 - 15.4.5.** O valor a pagar; e
 - 15.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 15.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 15.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 15.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 15.12.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 15.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 15.14.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



15.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. VIGÊNCIA

17.1. O contrato terá a vigência de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante toda a execução dos serviços.

19.2. No entanto, caso o contrato seja prorrogado, **por motivos alheios à contratada**, e o novo prazo supere o período de 24 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pelo Cremesp (fevereiro/26), poderá incidir reajuste.

19.2.1. Os preços poderão ser reajustados pelo índice **IPCA**, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):



$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor do item a ser reajustado

I^o = Índice inicial - refere-se ao índice de custos da data do orçamento estimado pelo Cremesp

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 09 de março de 2026

Marcelo Antônio Michelotto
Chefe da Seção de Tecnologia da Informação